



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 017/2024**  
**Processo nº TJ-CON-2023/39694**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários (bancada para atendimento, armário baixo e bancadas para júri e jurados).

Impugnante: .....

**1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS**

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório objetivando o Registro de preços para eventual aquisição de Mobiliários (bancada para atendimento, armário baixo e bancadas para júri e jurados).

Em 09/07/2024, via e-mail, a empresa ..... apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que, o prazo para entrega das amostras é insuficiente e que o móvel na cor WENGUE SUPRA (MDF OU MDP), apenas a empresa FLORAPLAC, teria condições de fornecimento.

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo seu conhecimento, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**

Por tratar-se de assunto referente à fase preparatória do processo licitatório e às especificações técnicas do objeto licitado, coube a este Pregoeiro encaminhar as alegações à área demandante, que se manifestou nos termos seguintes:

*“Prezados(as),*

*Trata-se acerca de impugnação interposta ao PE nº 017/2024 da empresa Martim Bianco Comercio Indústria de Moveis Ltda, para análise e manifestação da área técnica demandante.*

*Esta Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ informa que:*

*No que concerne ao questionamento referente à amostra, ressalte-se que a mesma apenas será solicitada se os catálogos/prospectos dos produtos não permitirem a completa avaliação acerca do atendimento das exigências, conforme determina o item 10.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, e tem a finalidade de comprovar as especificações técnicas do material que compõe o produto a ser adquirido.*

*Ademais, o envio da amostra é simples, podendo ser remediada tanto por transportadora, como também pelos correios, o que não obstaculiza a competitividade da licitação.*

*Já no que tange a alegação de a cor “WENGUE SUPREMA (MDP ou MDF) de que é fornecida apenas pela Floraplac, diga-se que é uma inverdade, posto que não se trata de item de reserva de mercado, podendo ser facilmente encontrado em outros locais, já que se refere a item de linha aberta.*

*Além disso, a referida cor segue uma padronização utilizada para os mobiliários das salas de Juris deste TJBA.*

*Pelo exposto, entende-se que as alegações são protelatórias e que o prazo de 05 dias úteis deve ser mantido, da mesma forma mantenha-se a cor descrita. Aqui cabe esclarecer que se trata de móvel padronizado, utilizado há anos pelo Poder judiciário da Bahia, que jamais teve qualquer dificuldade em adquiri-lo, leia-se o Pregão Eletrônico nº 055/2022, Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/18320, cujo licitante declarado vencedor foi a empresa: O MOVELEIRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.773.990/0001-02.*

*Por fim, solicita a manutenção das condições descritas no Termo de Referência.”*

As questões apresentadas pela Impugnante ..... são de cunho técnico e foram devidamente analisadas e justificadas pela área técnica demandante – CPROJ/DEA, conforme exposto no item 2 deste parecer, não assistindo, assim, razão à Impugnante.



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**3. CONCLUSÃO**

Por tudo, à vista do quanto exposto, nos termos do Artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente ....., devendo o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024 permanecer inalterado.

Salvador, 10 de julho de 2024.

**Mário Rodrigues Xavier**  
Pregoeiro

**Roberto Camacho Garcia**  
Chefe do NCL